

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 133/95 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.**

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 1.996".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, nos termos do Art. 22 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17.03.64 e dos parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo do Artigo 165 (C.F.), do Artigo 110, parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da Constituição Estadual, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1.996, tem a receita estimada em R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

**1.1. - RECEITA SEGUNDO AS FONTES DE RECURSO**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>11.342.000,00</b>
Receita Tributária	R\$	256.000,00
Receita de Contribuições	R\$	40.000,00
Receita Patrimonial	R\$	125.000,00
Receita Industrial	R\$	40.000,00
Transfer. Correntes	R\$	10.726.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	155.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.158.000,00</b>
Operação de Crédito	R\$	600.000,00
Alienação de Bens	R\$	33.000,00
Transfer. de Capital	R\$	500.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	25.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas no anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO		
01 - LEGISLATIVO	R\$	1.062.500,00
PODER JUDICIÁRIO		
02 - JUDICIÁRIO	R\$	19.000,00
PODER EXECUTIVO		
03 - Admin. e Planejamento	R\$	1.619.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	3.352.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.828.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	1.447.000,00
15 - Assist. e Previdência	R\$	1.560.000,00
16 - Transporte	R\$	1.612.000,00

Art. 4º - Fica autorizado a correção do presente Orçamento, nos termos do parágrafo segundo artigo quinto, item I da Lei 122/95, de 27.06.95 (LDO).

Art. 5º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite na Constituição Federal


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor à partir do dia 01 de janeiro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.995.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 18/12/95  
EVANGELISTA GOMES  
Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal